



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 039/2018

Vila Pavão/ES, 28 de junho de 2018.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 039/2018, que busca autorização legislativa para que o Município de Vila Pavão/ES possa celebrar acordo judicial em demandas com valores de até 10 (dez) salários mínimos.

De início, é oportuno ressaltar que a presente proposta não visa tão somente resolver os casos a seguir citados, vez que tantos outros já ocorreram e novos poderão surgir, e a solução poderá ser encontrada com a aprovação da matéria em foco.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, no mês de agosto/2011, foi divulgada uma lista sigilosa com nomes de alunos, que fez com que alguns deles abandonassem a escola por medo de sofrer *bullying*, haja vista que as pessoas constantes de tal lista ficaram sendo conhecidas por nomes pejorativos, como “doidos” e “doentes mentais”.

Pois bem. Em razão desse acontecimento, vários alunos ingressaram na justiça contra o Município de Vila Pavão/ES, sob a alegação de ter sofrido danos morais decorrentes da divulgado de seus nomes na malfadada lista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Atualmente o Município já tem conhecimento de aproximadamente 60 processos dessa natureza, sendo que 27 já estão em 2º grau de julgamento no TJ.ES, com condenação em 1º grau (cópia anexa de sentença e andamento), e outros tantos em face de contestação e alguns que o Município ainda não foi citado da ação.

Portanto, em 27 processos já julgados em 1º instância a condenação no valor de R\$ 2.000,00 + 15% de honorários advocatícios, em cada processo, ocorreu há 02 anos, e num cálculo avulso / aproximado podemos estimar que cada processo indenizatório oneraria os cofres do Município R\$ 4.500,00, que multiplicado por 60 processos chega-se à monta de R\$ 270.000,00, isso porque, um deles já foi julgado em 2ª instância e foi mantida a condenação de R\$ 2.000,00 + 15% de honorários advocatícios e os outros 26 estão a ele apensados e certamente terão mantidas as condenações de piso.

Como se vê, é preocupante o quadro porque caso o Município seja compelido a pagar R\$ 270.000,00 de uma única vez, áreas importante podem ficar comprometidas e inviabilizar até mesmo o pagamento dos salários dos servidores. Pensando em evitar chegar nessa situação, é que a Procuradoria desta municipalidade fez contato com a Dra. Amanda Macedo Torres Moulin Olmo, que patrocina 80% (oitenta por cento) das causas em questão, e surgiu a possibilidade de celebrar acordo judicial para pagamento das indenizações em 05 parcelas e sem acréscimos, ou seja, R\$ 2.000,00 em 04 parcelas de R\$ 500,00 + R\$ 300,00 de honorários advocatícios para o final, na 5ª parcela.

Pelo quadro apresentado, celebrando os acordos nos moldes acertados numa primeira conversa com a causídica sobredita, o Município pode chegar a uma economia de 50% (cinquenta por cento), nos processos indenizatórios em comento.

Por outro lado, ainda que não seja possível fechar acordo uniforme em todos os processos, num primeiro momento, na grande maioria o será, o que também servirá de estímulo para os demais demandantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Sendo assim, a presente proposta visa antecipar a solução de um problema que no futuro pode se tornar mais grave e oneroso aos cofres do Município, autorizando a celebração de acordo judicial em demandas consideradas de pequena monta.

Na mesma toada os setores contábil e financeiro do Município opinaram (cópia anexa dos despachos) pela possibilidade de quitação dos acordos pretendidos, por haver previsão orçamentária e recursos financeiros para tanto.

A urgência deve-se ao fato de que os processos em breve retornarão do TJ.ES à Comarca de Nova Venécia, com acórdãos confirmando as sentenças e pedindo o pagamento das indenizações, devidamente s correções e sob pena de multa, e a demora pode desestimular os Demandantes, levando-os a mudar de ideia quanto a aceitação do acordo, pelo que resta justificado o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039/2018

Dispõe sobre autorização para que o Município de Vila Pavão/ES possa celebrar acordo judicial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Vila Pavão/ES, através do Prefeito Municipal e com a assistência do Procurador Jurídico do Município, autorizado a celebrar acordo judicial nas demandas judiciais de valores até 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo 1º - A conciliação ou transação de que trata o caput deste artigo deve ser precedida de parecer jurídico demonstrando a vantajosidade ao erário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal